Art. 1.º Fica creado o lugar de Ajudante do Porteiro da Camara Municipal, com a gratificação annual de 360\$000, e obrigado a auxiliar o Fiscal de Santa Cruz em suas respectivas funcções.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 38

O Douter João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo,

etc., etc., etc.

Faco saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial, sobre proposta da Camara Municipal da Penha de Mogy-mirim, decretou a seguinte Resolucão:

Art. 1.º Fica revogado o art. 13 da Resolução de 30 de Abril de 1870, que sujeitou as casas de negocio de fóra dos limites desta Villa ao imposto de 200\$000 annuaes, além dos impostos a que são sujeitas.

Art. 2.º Ficão revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Resolução pertencer, que a cumprão e ação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

JOÃO THEODORO XAVIER.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos vinte e quatro dias do mez de Março de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 39

O Douter João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc., etc., etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei: Art. 1.º A Freguezia do Yporanga, do Municipio de Xiririca, fica elevada a Villa com a mesma denominação.

Art. 2.º Revogão-se as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpras e fação cumprir tão inteiramente como nella se contém.

O Secretario desta Provincia a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril do anno de mil oitocentos setenta e tres.

(L. S.)

João Theodoro Xavier.

Carta de Lei pela qual V. Exc. manda executar o Decreto da Assembléa Legislativa Provincial, que houve por bem sanccionar, elevando a Villa a Freguezia do Yporanga, como acima se declara.

Para V. Exc. vêr, Jeronymo Ghirlanda a fez.

Publicada na Secretaria do Governo de S. Paulo, aos tres dias do mez de Abril de mil oitocentos setenta e tres.

João Carlos da Silva Telles.

N. 40

O Doutor João Theodoro Xavier, Presidente da Provincia de S. Paulo, etc. etc. etc.

Faço saber a todos os seus habitantes, que a Assembléa Legislativa

Provincial decretou, e eu sanccionei, a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficão creadas as seguintes cadeiras de primeiras letras; § 1.º Para o sexo masculino: uma no Bairro da Vargem-Grande, Mu-

§ 1.º Para o sexo masculino: uma no Bairro da Vargem-Grande, Municipio de S. Luiz; uma no Bairro do Feital, Municipio de Una; uma na Capella do Saré, Municipio do Jahú; uma no lugar denominado — Ponte Grande, Districto de Mogy das Cruzes; uma no Bairro de Santa Catharina, Municipio de Mogy das Cruzes; uma na Capella de S. José do Rio-Pardo; uma na Villa do Ribeirão-Preto; uma no Bairro do Curralinho, Municipio de Santo Antonio da Cachoeira; uma no Bairro do Maximo, Municipio do Barreiro; uma segunda na Villa do Barreiro; uma no Bairro de S. José, Municipio de Guaratinguetá; uma na Capella de S. Lourenço, Districto de Itapecerica; uma na Freguezia de Santo Antonio da Alegria; uma na Freguezia do Espirito-Santo.

§ 2.º Para o sexo feminino: uma na Freguezia da Lagoinha, Municipio de S. Luiz; uma no Bairro-Alto, lugar denominado — Colonia Allemã, Municipio da Constituição; uma na Villa do Cajurú; uma na Freguezia da Conceição de Itaquery; uma na Freguezia do Espirito-Santo do Rio do Peixe; uma na Capella de S. José do Rio-Pardo; uma na Villa do Ribeirão-Preto; uma na Freguezia do Sapé, Municipio de Silveiras; uma segunda na Cidade de Silveiras; uma no Bairro do Alambary, Municipio do Bananal; uma segunda na Cidade de Arêas; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Freguezia de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Pedro, Municipio da Constituição; uma na Cidade de S. Ped

zia de Campos-Novos, Municipio de Cunha.

Art. 2.º Revogadas as disposições em contrario.

Mando, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e

